#### PORTARIA Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

#### **REVOGADO**

Institui o teletrabalho e o Comitê Gestor do Teletrabalho no âmbito das Unidades Organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em caráter permanente e facultativo.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURAN-CA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de

Considerando que o avanço da gestão e da tecnologia utilizada por esta Pasta possibilita o trabalho remoto ou à distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e de novo canal de comunicação, o ambiente "Você.MJ";

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição;

Considerando que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com o Objetivo Estratégico "Promover iniciativas de formação e educação contínua dos servidores", mormente no que tange ao Projeto Estratégico "Qualidade de Vida no Trabalho", conforme Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 2015-2019; e Considerando a necessidade de regulamentar o teletrabalho

no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, definir procedimentos, critérios e requisitos para a sua implementação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, resolve: CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o teletrabalho, para a realização de atividades fora das dependências físicas das Unidades Organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em caráter permanente e facultativo, mediante a certificação dos processos de trabalho aptos a atender o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores e aos empregados públicos lotados nas Unidades Organizacionais do MJSP, cuja gestão de pessoal compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, da Subsecretaria de Administração - SAA, da Secretaria Executiva - SE.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalhador: servidor ou empregado público, que de-sempenha atividade em caráter contínuo fora das Unidades Orga-

nizacionais do MJSP;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - gestor da Unidade Organizacional: titular de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS - 4 ou DAS - 5, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE

- 4, nas Unidades Organizacionais do MJSP; e

IV - autoridade máxima da Unidade Organizacional: titular de cargo de Diretor da Comissão de Anistia, de Subsecretário de Administração, de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, de Consultor Jurídico, de Secretário-Executivo, de Secretário-Executivo Adjunto, de Secretário Nacional e de Chefe de Gabinete do Mi-

Art. 3º A realização do teletrabalho, facultada ao servidor e ao empregado público, depende de autorização expressa da autoridade máxima da Unidade Organizacional, e é restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 4º É requisito para a implantação do teletrabalho na Unidade Organizacional a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais, alinhadas ao Planejamento Estratégico do

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores e dos empregados públicos que participarão do teletrabalho estabelecerão as metas de desempenho e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, com avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

Art. 5º A meta de desempenho do teletrabalhador será, no

mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores e os empregados públicos que executarem as mesmas atividades nas dependências do MJSP.

Art. 6° Faculta-se ao teletrabalhador, sempre que entender conveniente ou necessário, executar suas atividades nas dependências

§ 1º As atividades realizadas no âmbito do MJSP não alteram as metas pactuadas entre o teletrabalhador e sua unidade.

2º A habitualidade das atividades nas dependências do MJSP poderá caracterizar a necessidade de desligamento do servidor da modalidade do teletrabalho.

§ 3º Para fins de acomodação dos servidores nas situações do caput, a unidade manterá estações de trabalho rotativas na proporção de 10% (dez por cento) do número de teletrabalhadores.

Art. 7º O teletrabalho terá caráter permanente e facultativo,

devendo ser realizada, a cada trimestre, avaliação pelo Comitê Gestor do Teletrabalho dos efeitos e resultados alcançados pelos teletrabalhadores.

Parágrafo único. Os resultados obtidos deverão ser divulgados no Diário Oficial da União, a cada trimestre, nos termos do \$ 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, bem como no portal do CAPÍTULO II

#### DAS REGRAS GERAIS DO TELETRABALHO

Art. 8º O teletrabalho poderá ser realizado por servidores e por empregados públicos com tempo superior a seis meses de exercício na unidade de lotação e no processo de trabalho identificado pela autoridade máxima da Unidade Organizacional respectiva.

§ 1º O disposto no caput deste artigo poderá ser afastado em caso de lotação originária de servidor ou de empregado público no Ministério, mediante autorização específica do gestor e da autoridade máxima da Unidade Organizacional, indicando ser possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desem-penho pretendido e que o indicado está apto para o desempenho da

§ 2º É vedada a realização do teletrabalho por servidores ou por empregados públicos:

I - em estágio probatório;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno, ou outras atividades em que a presença física seja necessária;

III - ocupantes de cargo de Natureza Especial, de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

IV - que possuam Gratificação Temporária das Únidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

V - que tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade e coordenação

Art. 9° Compete à chefia imediata identificar processos de trabalho passíveis de efetivação na modalidade teletrabalho, bem como indicar os servidores e os empregados públicos que participarão dessa modalidade de trabalho, respeitada a seguinte ordem:

I - servidores ou empregados públicos com deficiência ou com restrição de locomoção devidamente comprovada por laudo mé-

II - servidores ou empregados públicos que tenham dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com deficiência comprovada mediante junta médica oficial;

III - servidores ou empregados públicos que tenham dendentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com idade até cinco anos ou acima de sessenta e cinco anos: e

IV - servidores ou empregados públicos residentes em localidades mais distantes da unidade organizacional, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

§ 1º A chefia imediata submeterá ao gestor da Unidade Organizacional a proposta de realização do teletrabalho, mediante preenchimento do formulário contido no Anexo I.

§ 2º O gestor da Unidade Organizacional, após declarar sua

concordância, encaminhará o processo à CGGP, que avaliará sua conformidade com os termos desta Portaria e o encaminhará para a autorização da autoridade máxima da unidade.

§ 3º Caso sejam identificados requisitos não atendidos por ocasião da avaliação de que trata o parágrafo §2°, a CGGP devolverá

o processo para que seja corrigido. § 4º Concluídas as eventuais correções e após deferida a autorização, a autoridade máxima encaminhará o processo à CGGP para fins de publicação no Boletim de Serviço.

Art. 10 O limite máximo de servidores e empregados públicos em teletrabalho é de 25% (vinte e cinco por cento) por Unidade Organizacional, arredondas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado com a aprovação do Comitê Gestor do Teletrabalho, mediante solicitação do gestor da unidade, devidamente fundamen-

Art. 11 Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e

Art. 12 O efetivo início do teletrabalho condiciona-se à publicação da autorização no Boletim de Serviço.

DOS DEVERES DOS SERVIDORES E DOS EMPREGA-DOS PÚBLICOS NO TELETRABALHO Art. 13 Constitui dever do servidor e do empregado público

participante do teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabe-

II - desenvolver suas atividades no Distrito Federal e entorno e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior:

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, no interesse da administração pública, inclusive para viagens a trabalho, treinamentos internos e externos, forçastarefas e situações excepcionais, desde que respeitada a antecedência

mínima de um dia útil;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente e-mail (correio eletrônico) institucional individual:

VI - informar à chefia imediata, por meio de mensagem de email (correio eletrônico) institucional individual ou por meio do SEI, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VÍI - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

VIII - reunir-se com a chefia imediata, no mínimo a cada quinze dias, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.

Art. 14 Compete exclusivamente ao teletrabalhador providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de suas atividades, mediante uso de equipamentos adequados, nos termos do Anexo I.

(O 1. CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES OR-GANIZACIONAIS

Art. 15 São deveres dos gestores das Unidades Organizacionais:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores e dos empregados públicos na modalidade de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas de de-

sempenho estabelecidas; e

III - encaminhar relatório trimestral à CGGP, acompanhado do formulário de Avaliação das Metas de Desempenho contidas no Anexo II, em relação aos teletrabalhadores, apontadas as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, como também os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade

Parágrafo único. Compete à CGGP consolidar as informações encaminhadas pelas unidades e repassá-las ao Comitê Gestor do Teletrabalho, de que trata o art. 22 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRA-

**BALHO** 

Art. 16 As atividades desenvolvidas na modalidade teletrabalho serão monitoradas, considerados os Anexos I e II, o plano de trabalho e o relatório apresentados pelas Unidades Organizacionais.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no art. 13, o fato será registrado no formulário contido no Anexo II, com ciência formal do teletrabalhador.

Art. 17 O alcance das metas de desempenho pelos teletrabalhadores equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A Unidade Organizacional encaminhará mensalmente à CGGP, por meio de memorando, lista de servidores e de empregados públicos em exercício na modalidade teletrabalho, com o período de atuação do teletrabalhador fora das dependências da unidade, que valerá para efeito de abono do registro de ponto.

\$ 2° O atraso ou a omissão na entrega das metas de de-sempenho acordadas, demonstradas pela Unidade Organizacional nos moldes do § 1°, poderá configurar falta não justificada pelo período proporcionalmente correspondente, que servirá para caracterização de inassiduidade habitual ou abandono de cargo, quando for o caso.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a CGGP notificará o(a) teletrabalhador(a), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, e

caso reste injustificado o atraso ou a omissão, haverá a efetivação da(s) falta(s) e o desligamento das atividades em teletrabalho. § 4º O teletrabalhador que for desligado da modalidade te-

letrabalho, devido ao descumprimento das metas de desempenho, ficará impedido de reingressar nessa modalidade pelo período de seis meses da data do desligamento.

§ 5º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho acordadas pela chefia não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 18 Os processos e demais documentos necessários para a execução do teletrabalho deverão ser acessados somente por Sis-

temas Eletrônicos utilizados pelo MJSP.

Parágrafo único. O teletrabalhador detentor do acesso a processos e documentos, em virtude da atividade, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19 Compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI, no âmbito de suas competências, viabilizar o acesso remoto e controlado dos teletrabalhadores aos sistemas do MJSP, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. A CGTI deverá enviar informações ao Co-

mitê Gestor do Teletrabalho sobre o funcionamento dos sistemas e seus acessos sempre que necessário. CAPÍTULO VI

DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 20 No interesse da administração, o gestor da Unidade Organizacional poderá, a qualquer tempo e justificadamente, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais teletrabalhadores, não se tratando de direito do servidor ou do empregado público.

§ 1º No caso da desautorização disposta no caput, o servidor ou o empregado público terá o prazo de cinco dias úteis para deixar de exercer as atividades na modalidade teletrabalho, a contar de sua

 $\S\ 2^{\rm o}$  Por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão, o servidor deixará de exercer as atividades na modalidade teletrabalho no máximo em um dia útil.

Art. 21 O teletrabalhador pode, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da modalidade teletrabalho e seu retorno às atividades nas dependências do MJSP.

CAPÍTULO VII

DO COMITÉ GESTOR DO TELETRABALHO

Art. 22 É instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho, com a finalidade de:

I - analisar os resultados apresentados pelas Unidades Organizacionais participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação; e



- II analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos
- Art. 23 O Comitê Gestor do Teletrabalho é composto por servidores em exercício no MJSP, designados por meio de Portaria, sendo:
- I titular e suplente, representantes da Secretaria-Executiva -
- SE, que o coordenará;
  II titular e suplente, representantes da Subsecretaria de
  Administração SAA;
  III titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral
  de Gestão de Pessoas CGGP;
  IV titular e suplente representantes da Coordenação-Geral
- IV titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional CGGE;

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO EM TELETRABALHO

V - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI;

Diário Oficial da União - Secão 1

VI - titular e suplente, representantes de cada Unidade Organizacional do MJSP, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Portaria

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A CGGP é a unidade incumbida de orientar e monitorar a implementação do teletrabalho no âmbito das Unidades Organizacionais do MJSP, promovendo, quando necessário, ações voltadas à capacitação dos interessados.

Art. 25 Ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com a jornada de trabalho.

Art. 26 Fica revogada a Portaria MJ nº 947, de 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2016, Seção I.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### TORQUATO JARDIM

IDENTIFICAÇÃODA	
UNIDADE	
1.1. UNIDADE ORGANIZACIONAL	
1.2. UNIDADE DE ATUAÇÃO	
1.3. LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO)	

2. IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO E DO GESTOR DA UNIDADE	
2.1. NOME DO CHEFE	
2.2. CARGO DO CHEFE	
2.3. E-MAIL INSTITUCIONAL DO CHEFE	
2.4. RAMAL DO CHEFE	
2.5. NOME DO GESTOR	
2.6. CARGO DO GESTOR	
2.7. E-MAIL INSTITUCIONAL DO GESTOR	
2.8. RAMAL DO GESTOR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INDICADO(A) AO TELETRAB.	ALHO
3.1. NOME	
3.2. CARGO	
3.3. SIAPE	
3.4. RAMAL	
3.5. E-MAIL INSTITUCIONAL	
3.6. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	
3.7. TELEFONES (FIXO E MÓVEL)	

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO (Fonte: Plano de	Trabalho da Unidade)
4.1. NOME DO PROCESSO DE TRABALHO	, in the second
4.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	
4.3. SISTEMAS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO	
DA ATIVIDADE	
4.4. TEMPO DE ATUAÇÃO DO(A) INDICADO(A) NO PROCESSO DE	
TRABALHO	
4.5. ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE	( ) LOCAL
	( ) REGIONAL
	( ) NACIONAL
	( ) INTERNACIONAL
4.6. A PRESENÇA FÍSICA DO(A) INDICADO(A) NA UNIDADE É	() SIM
NECESSÁRIA AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE?	( ) NÃO

5. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADOR DE DESE	EMPENHO (Fonte: Plano de Trabalho da Unidade)
5.1. QTDE DA PRODUÇÃO <i>IN LOCO</i>	
5.2. ACRÉSCIMO PARA TELETRABALHO	()%
5.3. QTDE DA PRODUÇÃO PACTUADA	
5.4. ACOMPANHAMENTO DAS METAS DE	( ) DIÁRIO
DESEMPENHO PELA CHEFIA IMEDIATA	( ) SEMANAL
	( ) MENSAL
5.5. OBJETIVO DA UNIDADE	( ) EFICIÊNCIA
	( ) EFICÁCIA
	( ) EFETIVIDADE
	( ) CELERIDADE
	( ) ECONOMICIDADE
	( ) OTIMIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
5.6. COMPARECIMENTO PRESENCIAL NA	( ) QUINZENAL
UNIDADE	( ) OUTRO (indicar):

6. O(A) INDICADO(A) AO	TELETRABALHO, S	SEM PREJUÍZO	DE OUTRAS	OBRIGAÇÕES,
DECLARA:				

- 6.1. Dispor de ambiente de trabalho salubre e seguro para o desempenho remoto das atividades;
- 6.2. Dispor de equipamentos tecnológicos, softwares originais e infraestrutura compatíveis com as necessidades das atividades e com os sistemas do órgão;
- 6.3. Cumprir as metas de desempenho estabelecidas;
- 6.4. Manter sigilo e salvaguardar informações e documentos sob sua responsabilidade;
- 6.5. Desenvolver suas atividades no DF e entorno e destes locais não se ausentar, durante o expediente, sem autorização formal do superior:
- 6.6. Atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos da norma;
- 6.7. Comunicar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de
- 6.8. Manter endereço e telefones atualizados e ativos;

6.9. Consentir com o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no MJ para tratar de assuntos relacionados as suas atividades profissionais.

6.10. NÃO ocupar DAS; FCPE ou GSISTE;

## 7. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO E DO GESTOR DA UNIDADE

7.1. Autorizamos o encaminhamento à CGGP do pedido de teletrabalho para realização das atividades pactuadas acima e detalhadas no Plano de Trabalho da unidade, ressalvando que o(a) teletrabalhador(a) poderá receber outras atividades conforme necessidade do serviço.

### ATENCÃO!

Este formulário deve ser assinado pelos pactuantes: Servidor, Chefe Imediato e Gestor da Unidade Organizacional.

## ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO

1. IDE	NTIFICAÇÃO I	<u>DA UNII</u>	DADE		
1.1. UN	NIDADE ORGA	NIZACI	ONAL		
1.2.	UNIDADE	DE	ATUAÇÃO	DO(A)	
TELET	RABALHADO	R(A)		` ´	

2. IDENTIFICAÇÃ	ÃO DA CHEFIA IMEDIATA
2.1. NOME	
2.2. CARGO	
2.3. E-MAIL	
INSTITUCIONAL	
2.4. RAMAL	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) TELETRABALHADOR(A)	
3.1. NOME	
3.2. CARGO	
3.3. SIAPE	
3.4. E-MAIL INSTITUCIONAL	

4. AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS	
4.1. O(A) TELETRABALHADOR(A) ALCANÇOU AS	() SIM
METAS DE DESEMPENHO PACTUADAS?	() NÃO
	Observações:
4.2. AS ATIVIDADES FORAM EXECUTADAS	() SIM
TEMPESTIVAMENTE?	( ) NÃO
	Observações:



4.3. OS RESULTADOS FORAM SATISFATÓRIOS?	( ) SIM ( ) NÃO Observações:
4.4. O(A) TELETRABALHADOR(A) DEMONSTROU CAPACIDADE DE INICIATIVA E COLABORAÇÃO?	() SIM () NÃO Observações:
4.5. O(A) TELETRABALHADOR(A) COMPARECEU AOS ENCONTROS PRESENCIAIS PROGRAMADOS?	( ) SIM ( ) NÃO Observações:
4.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	-

ISSN 1677-7042

	ATENÇÃO!
Este	formulário deve ser assinado pelo Chefe Imediato e pelo Gestor da Unidade Organizacional.

# DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de outubro de 2017

 $N^{\rm o}$ 683 - Ref.: Processo nº 08000.009616/2007-32. Interessado: EMMANUEL DONGO ou NONYALIM EMMANUEL DONGO. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

Nº 684 - Ref.: Processo nº 08354.004978/2012-94. Interessado: AHRAS KAMAL ou KAMAL AHRAS. Nos termos do art. 1º do Decreto nº3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

 $N^{\rm o}$ 685 - Ref.: Processo nº 08000.006020/2004-38. Interessado: LAWRENCE NDIEFE. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

 $N^{o}$ 686 - Ref.: Processo  $n^{o}$ 08018.020607/2009-75. Interessado: KOSSI AGBENYEGAN DZOGBENYUIE EPRE. Nos termos do art.  $1^{o}$  do Decreto  $n^{o}$ 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por

TORQUATO JARDIM

## COMISSÃO DE ANISTIA

## PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O 1º VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2017, a partir das 09h00, no Edificio Sede, Térreo, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia
I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.00117	A	HERCULES CORREA DOS REIS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2001.01.00412	A	CELIO DE SOUZA RIBEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
3.	2001.01.03780	A	FRANCISCA NUNES DA SILVA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2002.01.07196	R A	SUELI BERNARDINO DE SOUZA SILVA EDI LUIZ DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
5.	2002.01.08204	A	ALEXANDRE NIKOLAIDES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
6.	2003.01.22941	A	JOSE ALFREDO DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
7.	2003.01.25137	A	ALBERTO LOURENCO ROSSINHOLLI	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
8.	2003.01.26740	A	ELIZABETH MANGAS DE ARAUJO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
9.	2003.01.28011	A	NICOMEDIO ROBERTO DO CARMO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
10.	2004.01.40977	A	ELIALDO FERREIRA DE LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
11.	2004.09.41936	A	SUELI APARECIDA LOPES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
12.	2004.09.41939	A	FLAVIO SERAFIM	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
13.	2004.01.42511	A	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
14.	2006.01.52730	A	JOSE CARMO MACHADO DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
15.	2008.01.60477	A	JOAO MARTINS GUALBERTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
16.	2008.01.60546	A	VERA LUCIA BENEDITA MAGNENTI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
17.	2008.01.60857	R A	TANIA MARA VEIGA SANTANA JOSÉ MILTON FERREIRA DE ALMEIDA <i>POST MORTEM</i>	KALINE SANTOS FERREIRA	DECISÃO JUDICIAL
18.	2008.01.61192	R A	ANTONIA DA COSTA TEIXEIRA ALMIRO DA COSTA TEIXEIRA <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
19.	2009.01.64934	A	EDSON RICARDO SANT ANA	KALINE SANTOS FERREIRA	DECISÃO JUDICIAL

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

FRANCISCO REZEK

### PAUTA DA 19ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O 1º VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de novembro de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Térreo, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.06696	A	MARIA NAZARETH FERNANDES PEREIRA	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	DECISÃO JUDICIAL
2.	2005.01.49771	A	NOEMIA NAOMI MATAYOSHI	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
3.	2006.01.55710	A	REINALDO TAVARES DE AQUINO	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2008.01.60987	A	JONES DA SILVA CARIATI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
5.	2009.01.64171	A	EDIR ALVES DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
6.	2010.01.67369	A	LARAZO AUGUSTO DE SOUSA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
7.	2011.01.70339	A	MAURICIO MATULEVICIUS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
8.	2012.01.70931	R	CRELIA CARLETO DE CAMARGO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
		A	CLEVERSON JOSÉ DE CAMARGO post mortem		
9.	2012.01.71054	A	FERNANDO ALVES BRIGIDO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
10.	2012.01.71170	A	GENILTON OLIVIO DE MORAIS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
11.	2014.01.73660	A	JORGE AUGUSTO PEREIRA FRAGA	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
12.	08000.013709/2015-71	A	GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	DECISÃO JUDICIAL
	2015.01.74842				
13.	08000.021111/2015-56	A	FRANCISCO RIRAILDO PEREIRA MOTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
	2015.01.75080			-	